**PORTARIA SUDEPE N° 163, 1° DE ABRIL DE 1974.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA–SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4° da Lei Delegada n° 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 10 do Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e com base no artigo 92, do Decreto-Lei n° 21, de 28 de fevereiro de 1967, e

CONSIDERANDO que a região de Santos, no litoral do Estado de São Paulo, abriga expressiva comunidade pesqueira;

CONSIDERANDO o resultado de estudos levados a efeito, por recomendação da SUDEPE, no sentido de fixar diretriz quanto às descargas de pescado no porto de Santos/São Paulo;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Poder Público, sempre que o interesse público o exigir, baixar normas que garantam a obrigatoriedade da comercialização do pescado através dos Postos e Entrepostos Federais da Pesca, Resolve:

Art. 1° Tornar obrigatória a comercialização de todo o pescado desembarcado em Santos, São Paulo, através do Entreposto Federal de Pesca local.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade estabelecida no *caput* deste artigo não atingirá os barcos que efetuarem descarga junto aos *piers* das indústrias de pesca, as que descarregaram pescado, normalmente em Bertioga, e as de capacidade inferior a duas (2) toneladas.

Art. 2° O pescado desembarcado em Santos, São Paulo, que não seja através do Entreposto Federal de Pesca local, ressalvadas as exceções do parágrafo único do artigo 1°, será apreendido e o seu responsável autuado na forma da lei.

Art. 3° As normas para apurações estatísticas da produção desembarcada e comercializada através do Entreposto Federal de Pesca de Santos/SP, serão fornecidas pela SUDEPE.

Parágrafo Único - A Delegacia Regional da SUDEPE, em Santos, São Paulo, adotará providências junto à administração do Entreposto, no sentido de remeter mensalmente, a esta sede, o mapa estatístico do desembarque e venda do pescado.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ERASMO JOSÉ DE ALMEIDA**
**Superintendente**